



Orientação aos Contadores sobre a solicitação de Opção pelo Simples Nacional – Empresas em início de atividades

Para conhecimento e providências cabíveis, encaminhamos uma orientação, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006 e a Resolução CGSN n.º 140/2018, no caso de empresa nova que deseja optar pelo Simples Nacional.

Esta orientação deseja esclarecer pontos que devem ser observados em virtude de processos que chegam a esta Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos – GFE – SEFAZ/TO.

A lei considera empresa em início de atividade aquela que se encontra no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de abertura no CNPJ.

Primeiramente, as ME ou as EPP que desejarem ser optantes pelo Simples Nacional devem obter as inscrições no CNPJ, a Municipal e a Estadual quando exercerem atividades sujeitas ao ICMS (esta identificação se sujeitas ou não ao ICMS se verifica no cadastro do CNPJ, onde são informados os códigos CNAE das atividades exercidas pela empresa).

Efetuada as devidas inscrições e se a empresa quiser formalizar a opção para que produza os seus efeitos retroativos à data de abertura do CNPJ é necessário observar ao mesmo tempo 02 (dois) prazos: até 30 (trinta) dias contados do último deferimento de inscrição e até 180 (cento e oitenta) dias contados da inscrição no CNPJ.

O que queremos destacar nesta orientação são esses dois prazos:

Em resumo, a empresa é considerada em início de atividade no período de 180 dias contados da data de abertura no CNPJ, assim, é dentro desse prazo que a empresa terá que obter as devidas inscrições, mas ATENÇÃO, após obter a última inscrição, o contribuinte terá somente 30 dias para formalizar o pedido de opção pelo Simples Nacional, CIENTE, apesar de ainda não ter esgotado o prazo de 180 dias da data de abertura do CNPJ.

Após esse prazo, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano-calendário seguinte, produzindo efeitos a partir desse mês e não mais desde a abertura do CNPJ

Em termos práticos, quando a empresa efetuar o pedido de inscrição estadual (que certamente é a última inscrição) e for deferida, orientar o contribuinte a partir do deferimento desta inscrição a solicitar a opção pelo Simples Nacional (verifica-se que muitos deles solicitam a opção antes de obter a inscrição estadual), desta forma, se ele já tiver feito é preciso solicitar novamente no Portal, pois ele tem 30 dias para fazer isso, pois caso tenha solicitado antes do deferimento da inscrição estadual, o seu pedido será indeferido. Se o contribuinte perder esse prazo, ele





SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DA RECEITA

entra na regra das empresas que não estão em início de atividade, ou seja, a opção somente poderá ser realizada no mês de janeiro.

É importante dizer: o Aplicativo de Liberação de Pendências não se aplica para fins de inclusão administrativa de empresas no caso exposto e às vezes ocorre do contribuinte gerar um processo junto à SEFAZ e ficar esperando o resultado, perdendo assim, o prazo.

JOSÉ CRISTÓVÃO SANTOS

Gerente de Fiscalização de Estabelecimentos

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA

Diretor da Receita

